



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 064/78

Espécie do Expediente: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 016 / junho / 19 78

Protocolado sob N.º 834/Fls. 05

ANDAMENTO

Em 13 notas, baixou a Comissão de Finanças e Orçamento
para parecer na próxima reunião. Em 19/6/78, após
em sessão extraordinária, de dia 22/06/78,
o presente projeto foi aprovado por maioria
de 12 votos.

LEI Nº 442/78





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 064/28

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 064/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 765496CF2C6DF3C45789E94F9CA365B6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 064

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Concede-se isenção de Imposto Predial ao contribuinte Zeferino Fernandes Garcia, cujo imóvel localiza-se a rua Otávio Rocha, 261, num valor total de Cr\$ 561,36, correspondente ao exercício de 1976/77.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

